



**VOTO VISTA**

**SEI nº 2023/0016808**

**Interessada: Fernanda Capitanio Macagnani Soldi**

**Assunto: Proposta de edição de deliberação, com sede de liminar, para criação da central de curadorias**

**Relator: Conselheiro/a Gustavo Rodrigues Minatel**

*Excelentíssimo Presidente,*

*Excelentíssimos/as Conselheiros/as,*

Trata-se de proposta apresentada com objetivo de criação de uma “Central de Curadorias” com atuação exclusivamente virtual e abrangência estadual.

Na 799<sup>ª</sup> Sessão Ordinária do Conselho Superior o relator sustentou seu voto pelo indeferimento da liminar, ante a inexistência dos requisitos caracterizadores da urgência, e argumentou pela necessidade de que a proposta seja discutida no bojo do processo SEI n.º 2023/0019219, distribuído ao colegiado, com a finalidade de debater a expansão da Instituição. Na ocasião foi deferida a liminar para a criação da central de curadoria pelo período de 06 meses, como um projeto piloto, com início em 30 dias, facultando-se ao relator apresentação de estudos técnicos.

É o relatório.

Conforme salientado, tramita neste Egrégio Colegiado o Processo SEI n.º 2023/0019169, que trata de proposta de planejamento da expansão institucional, tendo em vista a existência de cargos vagos para membros/as.

A proposta apresentada pela 1<sup>ª</sup> Subdefensoria Pública-Geral, após estudos e análises pertinentes, visa a criação de 70 (setenta) novos órgãos de atuação, correspondentes ao número de vagas previsto no edital do IX Concurso de Ingresso na Carreira de Defensor/a Público/a do Estado, e indicou a fixação de atribuições de outros 20 (vinte) órgãos de atuação, que se destinarão à implementação de novos projetos de atendimento à população, realizados de

forma digital, com o escopo de alcançar locais que, por ora, não contarão com unidades da Defensoria Pública do Estado. Tais órgãos de atuação foram distribuídos da seguinte forma na proposta:

- a) 43 cargos para instalação de 10 novas unidades;
- b) 12 para reforço institucional;
- c) 8 para Ampliação da atuação em Tutela Coletiva;
- d) 5 para atuação dos Núcleos Especializados;
- e) 2 para Coordenação dos Projetos de Atendimento Digital;
- f) 20 para projeto “Defensorias de Atuação Estratégica”.

As premissas que basearam a proposta consideram a necessidade de expansão para comarcas vulneráveis e otimização de gastos; atendimento cível em unidades existentes; fortalecimento de Núcleos Especializados e tutela coletiva; proteção de crianças e adolescentes vítimas de violência no SANCTVS; atendimento completo em sistemas penitenciário e socioeducativo; reforço em áreas cível/fazenda, focalizando cidades com demandas sensíveis; projetos digitais para comarcas não atendidas, mantendo-se atendimento presencial.

Assim, sem se distanciar da premente necessidade de observância à Emenda Constitucional nº. 80/2014, cujo mote é a difusão territorial da Defensoria Pública, a proposta contempla a criação de órgãos de atuação denominados “Defensorias Públicas de Atuação Estratégica” que atuariam, em um primeiro momento, para: a) ampliação do atendimento inicial especializado ao público para todo o Estado; b) Central Remota de Desjudicialização; c) Atendimento a mulheres vítimas de violência doméstica e de crianças vítimas de violência.

Tais órgãos de atuação seriam digitais, visto que o objetivo é ampliar a atuação da Instituição para locais que não contarão com unidades físicas da Defensoria Pública sem a necessidade de deslocamento físico, permitindo alcançar um número ainda maior de usuários/as a serem atendidos pelos serviços da defensoria, considerando-se as premissas apresentadas na proposta de expansão acima indicadas, que miram a população hipossuficiente do Estado de São Paulo, e levando-se em consideração temas sensíveis e prioritários, como atendimento a mulheres e crianças em situação de violência.

A proposta da criação de uma “central de curadorias” visa a criação de 12 órgãos de atuação, para absorção de demandas de modo virtual em Comarcas em que não há atuação direta da Defensoria Pública, fundamentados na possível economia de gastos e capilarização do alcance da Instituição (Emenda Constitucional n.º 80/2014).

Sem adentrar no mérito das propostas, é nítido que, conforme bem delineado no voto relator “criar **órgãos de atuação** para ampliação do alcance da Defensoria Pública é indiscutivelmente **expansão institucional**”.

Historicamente, de acordo com a praxe deste colegiado, a criação e distribuição dos

órgãos de atuação em razão de cargos criados em lei e ainda não providos, é feita no bojo de um processo único, no qual se discutem todas as premissas que deverão nortear as escolhas institucionais, contando, ainda, com fase de consulta pública para o público interno e externo.

A forma como se pretende executar a proposta de criação da “central de curadorias” é exatamente o que se pretende fazer no processo de expansão já distribuído ao colegiado: criação de órgãos de atuação e fixação de suas atribuições.

Assim, nos parece que desmembrar a discussão, antecipando-se a criação de uma “central de curadorias” sem os necessários e importantes debates que precisam ser tratados no processo de expansão institucional, não seria a forma mais lógica e adequada de planejar o futuro da Instituição que, como é de conhecimento deste colegiado, possui apenas 110 cargos em lei para cumprimento de tantas metas de extrema relevância institucional e política.

Além da questão de forma, é importante destacar que a criação de uma central, ainda que de forma provisória, consistente em um projeto piloto, demanda a estruturação de fluxos de trabalho e equipe de apoio.

Diversos pontos para a execução da proposta não foram considerados e, atualmente, não encontram respostas: quem fará as análises de todas as intimações para verificar se se relacionam a processos de novas curadorias para distribuição; quantos servidores serão necessários para a administração de uma secretaria no DOL para vinculação das intimações e criação dos PAs; quem supervisionará as atividades dessa equipe; como serão organizadas as comunicações com os cartórios judiciais de todas as Comarcas envolvidas; quem realizará as audiências quando o/a defensor/a que atuar na central estiver de férias ou possuir audiência ou outro tipo de compromisso decorrente de sua atribuição ordinária; como serão tratadas as colidências; se a audiência for presencial, não sendo admitida pelo juiz audiência híbrida, qual a providencia a ser tomada; e ainda diversas outras questões que surgem apenas durante a estruturação de projetos.

A necessidade de reforço nos quadros de apoio da Instituição também é de conhecimento de todos/as, tanto que há projeto de lei em trâmite na ALESP para o incremento dos quadros, não sendo viável implementar um projeto sem que haja suporte correspondente.

Ainda, conforme também indicado no voto relator, o fundamento da economia de recursos não restou evidente. Se o gasto anual com curadorias especiais em cidades sem atuação da Defensoria Pública é de aproximadamente R\$ 7 milhões e o gasto com a “central de curadorias” equivaleria a este valor, nos parece que, se considerarmos as questões acima indicadas de possível necessidade de provisionamento em casos de colidências e para realização de audiências necessariamente presenciais, e contabilização do custo com equipe de suporte, economia não haverá.

Por fim, me alinho aos argumentos do voto relator quanto à inexistência de requisitos

para concessão de liminar. A execução de qualquer projeto que demande distribuição de cargos, alocação de recursos públicos e que não vise evitar perecimento de direitos não encontra urgência que justifique aprovação de modo açodado, sem o necessário debate democrático interno e externo.

Diante de todo o exposto, entendo que a criação de uma “Central de Curadorias”, por envolver a criação de órgãos de atuação e fixação de suas atribuições, equivale à expansão, devendo a discussão de tal projeto ser feita no bojo do processo SEI n ° 2023/0019219, para análise em conjunto das premissas que nortearão a expansão institucional.

Assim, **voto** pela revogação da liminar concedida e para apensamento do presente expediente ao Processo SEI n ° 2023/0019219.

É como voto, submetendo minhas considerações ao crivo do E. Conselho.



Documento assinado eletronicamente por **Mara Renata Da Mota Ferreira, Defensor Público**, em 20/10/2023, às 17:01, conforme art. 4º, da Lei 14.063/2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade\\_documento](https://www.defensoria.sp.def.br/sei/autenticidade_documento) informando o código verificador **0654806** e o código CRC **E4CBDF13**.

---

Rua Boa Vista, 200 1º andar - Bairro Centro - CEP 01014-000 - São Paulo - SP - [www.defensoria.sp.def.br](http://www.defensoria.sp.def.br)

2023/0016808

RELT CSDP - 0654806v2